



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS  
PROTOCOLO Nº 11.721.237-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º099/2012  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N- 021/2013**

**Contrato de fornecimento de água mineral para as Unidades Penais de Cascavel e Foz do Iguaçu, conforme especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali especificados, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU e a Empresa SUELI A. BOURSCHEIDT E CIA LTDA - ME.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **SUELI A BOURSCHEIDT E CIA LTDA - ME**, com endereço Rua Santos Dumont, 1604, Centro, Foz do Iguaçu, PR, CEP 85851-040, CNPJ nº. 05.417.733/0001-40, Inscrição Estadual 90.272.640-31, e-mail: [casadasaguas@livemail.com.br](mailto:casadasaguas@livemail.com.br), contato: (45) 3523-2323/ (45)3572-9072 a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Administradora, Sra **SUELI DE ALMEIDA BOURSCHEIDT**, CPF nº. 015.785.049-88, RG 6.135.324-0 SSP/PR, celebram o presente Contrato, decorrente do **protocolo nº 11.721.237-8 – Licitação nº. 099/12- Pregão Eletrônico**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral para as Unidades Penais do Interior, conforme especificado no Anexo I – Especificações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A entrega do objeto será parcelada. A 1ª (primeira) entrega será em até 10 dias contados da assinatura deste Contrato. As demais As demais entregas ocorrerão mensalmente (combinar data e horário com o Diretor do referido estabelecimento penal).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A Contratante pagará á Contratada, pela aquisição do objeto o valor de R\$ 31.198,20 (trinta e um mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos), conforme a seguinte discriminação:

**LOTE 03 – Fornecimento de Água Mineral para Penitenciárias localizadas na cidade de Cascavel. (Relação dos endereços e quantidade no anexo III)**

Item	Descrição do Produto	MARCA	UNID	QTD	Valor Unit	Valor Total
1	água mineral com gás, embalagem descartável, frasco com 500 ml.	ITAIPU	Und	1152	0,71	817,92
2	água mineral sem gás, embalagem descartável, frasco com 500 ml.	ITAIPU	Und	1152	0,55	633,60
3	água mineral sem gás, embalagem retornável, galão com 20 litros	ITAIPU	Und	1284	6,55	8.410,20
<b>TOTAL</b>						<b>9.861,72</b>

LOTE 06– Fornecimento de Água Mineral para Penitenciárias localizadas na cidade de Foz do Iguaçu. (Relação dos endereços e quantidade no anexo III)

Item	Descrição do Produto	MARCA	UNI D	QTD	Valor Unit	Valor Total
1	água mineral com gás, embalagem descartável, frasco com 500 ml.	ITAIPU	Und	2592	1,34	3.473,28
2	água mineral sem gás, embalagem descartável, frasco com 500 ml.	ITAIPU	Und	2976	1,09	3.243,84
3	água mineral sem gás, embalagem retornável, galão com 20 litros	ITAIPU	Und	1596	9,16	14.630,00
<b>TOTAL</b>						<b>21.336,48</b>

#### CLAÚSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O Recebimento do Objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato dentro dos limites estabelecidos.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal no GFS – Grupo Financeiro Setorial, devidamente certificada pela Unidade recebedora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOTA FISCAL** - A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez retirada a Nota de Empenho respectiva no Departamento Financeiro da SEJU. (As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos,





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá fazer constar na NOTA FISCAL o número da respectiva NOTA DE EMPENHO, agência do Banco, onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A SEJU somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da Contratada, não sendo quitados débitos através de Boletos Bancários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

Dotações Orçamentárias: 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário ,  
Natureza da Despesas 3390.3007–Gêneros de Alimentação, Fonte de Recurso 100 .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

Agendar o prazo e o local da entrega do objeto.

Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

Rejeitar o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

Assegurar, respeitadas as normas internas de segurança, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos objetos, desde que devidamente identificados por crachá.

##### **DA CONTRATADA**

Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

Entregar o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a sua perfeita finalidade.

Respeitar as legislações e demais atos normativos federais, estaduais e municipais.

Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços objeto deste Contrato.

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

Atender as normas pertinentes aos procedimentos de segurança das Unidades Penitenciárias quando da execução dos serviços

O refazimento de trabalho motivado por perdas, execuções indevidas e/ou inadequadas que porventura venham a ocorrer nos serviços executados, independentemente de motivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

O atraso injustificado na prestação do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

A multa no sub-item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 15.340/06;

Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no código Civil (Lei 10.406 de 10/01/02), do valor da Nota de empenho;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C".

As sanções previstas nas letras A a D do sub item anterior serão aplicadas conforme disposto nos Artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07:





**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas do artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

Por estrita conveniência, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação Judicial, e conforme os Artigos 128, 129 e 130 da Lei de nº 15.608/07, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração, conforme Artigo 99, X combinado com o Artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

Fazem parte deste instrumento o Edital, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cuja as disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O foro do presente CONTRATO para qualquer procedimento Judicial é a Comarca de Curitiba - PR.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, 05 de abril de 2013.

MARIA TEREZA UILLE GOMES Souza Grotto  
 Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Sueli de Almeida Bourscheidt  
 SUELI DE ALMEIDA BOURSCHEIDT  
 Sueli A Bourscheidt e Cia Ltda - ME

TESTEMUNHAS: 1. Marta Renno Cunha  
 Marta Renno Cunha  
 GAS/SEJU

TESTEMUNHAS 2. Luci Mara da Silva Mesquita  
 Luci Mara da Silva Mesquita  
 Chefe do GAS/SEJU